



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

### DECRETO N.º 1.991, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

*“Altera o Decreto n.º 1.973, de 19 de março de 2.020 (alterado pelos Decretos n.º 1.974, de 20 de março de 2.020, n.º 1.978, de 03 de abril de 2.020 e n.º 1.986, de 13 de abril de 2.020), o qual “Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.”*

**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município e

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 6º, 7º e 8º do Decreto n.º 1.973, de 19 de março de 2.020, que foram acrescentados anteriormente pelo Decreto n.º 1.986 de 13 de abril de 2.020, e passarão a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º - Fica autorizada a prorrogação, para 20 de julho, 20 de agosto e 21 de setembro, todos de 2.020, o prazo de vencimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, referente às competências de março, abril e maio, para as atividades/serviços suspensos temporariamente pelo Decreto n.º 1.973, de 19 de março de 2.020, mediante solicitação on line.*

*I - A prorrogação que trata o caput não abrangerá os optantes pelo Simples Nacional (regulamentados pela União), bem como as Contabilidades optantes;*

*II – Não abrangerá também os autônomos que recolhem o ISS fixo anual trimestralmente, cujo vencimento do 1º trimestre ocorreu aos 20/3/2020;*

*“Altera o Decreto n.º 1.973, de 19 de março de 2.020 (alterado pelos Decretos n.º 1.974, de 20 de março de 2.020, n.º 1.978, de 03 de abril de 2.020 e n.º 1.986, de 13 de abril de 2.020), o qual “Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.”*





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

*Parágrafo único: Os procedimentos necessários e o prazo para a solicitação da prorrogação mencionada no caput, serão divulgados por meio de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Fazenda.*

*Art. 7º - Fica autorizada a prorrogação do prazo de vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, prorrogado da seguinte forma:*

*I – Todos os imóveis cujo não houver ocorrido o pagamento até a sua data de vencimento originária, terão automaticamente prorrogado para 10 de junho, 10 de julho, 10 de agosto e 10 de setembro, de 2.020, as parcelas que estavam programadas para vencer em março, abril, maio e junho de 2.020, respectivamente.*

*Parágrafo único: Não haverá a necessidade de solicitação para prorrogação do IPTU.*

*Art. 8º - Fica autorizada a prorrogação, por 90(noventa) dias, do vencimento das parcelas mensais de dívida ativa com vencimento em abril, maio e junho de 2.020, automaticamente, conforme verificado o não pagamento até a data programada.*

*Parágrafo único: Não haverá a necessidade de solicitação para prorrogação das parcelas de negociações de dívida ativa.*

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 24 de abril de 2.020.

**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

*“Altera o Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020 (alterado pelos Decretos nº 1.974, de 20 de março de 2.020, nº 1.978, de 03 de abril de 2.020 e nº 1.986, de 13 de abril de 2.020), o qual “Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.”*

